

Comissão Setorial de Licitação



CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 01.2.28/2023/FME REFERENTE: CHAMADA PÚBLICA Nº 2.9.001/2023

> CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE **FUNDO** MUNICIPAL FAZEM O EDUCAÇÃO DE MONTEIRO - PB E KATIA **RODRIGUES QUINTANS**

- 1. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Monteiro PB, Entidade de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ 11.442.838/0001-51, sediado a Av. Coronel Sizenando Rafael, 348 - Monteiro -PB, neste ato representado por sua gestora ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO, Brasileira, Casada, Advogada, residente e domiciliada na Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150 – Centro – Monteiro – PB, CPF nº 2012.556.184-93, Carteira de Identidade nº 3.068.410 2°- SSP/PB, doravante denominado CONTRATANTE.

  2. CONTRATADA KATIA RODRIGUES QUINTANS - SITIO PAU D'ARCO, SN - ZONA RURAL - AMONTEIRO – PR CPF nº 063 108 534-30 neste ato representado nor Katia Rodrigues Quintans residente e un representado por R
- 2. <u>CONTRATADA</u> KATIA RODRIGUES QUINTANS SITIO PAU D'ARCO, SN ZUNA ROBLE MONTEIRO PB, CPF nº 063.108.534-30, neste ato representado por Katia Rodrigues Quintans residente e domiciliado no Sitio Pau D'arco, Sn Zona Rural Monteiro PB, CPF Nº 063.108.534-30, Carteira de domiciliado no Sitio Pau D'arco, Sn Zona Rural Monteiro PB, CPF Nº 063.108.534-30, Carteira de de la contrata de la contrata
- 3. As partes acima identificadas têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da Chamada Pública nº. 2.9.001/2023, sujeitando-se as partes integralmente á Lei Federal nº. Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

  CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

  O presente Contrato Administrativo tem por objeto o FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 6, de 08 de Maio de 2020 c/c Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de Novembro de 2021.

  Parágrafo Único Fazem parte ainda, como se transcritos fossem, tudo que está contido no Processo Administrativo nº. 001/2023, realizado pelo Fundo Municipal de Educação de Monteiro PB, bem \$\frac{\fra

como a pr	Administrativo nº. 001/2023, realizado pelo Fur oposta do contratado e quaisquer documentos jus termos.	-	<u>-</u>		
<u>CLÁUSU</u>	LA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDI			_	ratada o
proposta d	Pela perfeita e fiel execução do objeto, de la de R\$ 1.934,50 (um mil, novecentos e trinda Contratada, correspondente ao objeto definida do período aqui mencionado.	ita e quatro	reais e cinquent	ta centavos). (	Conforme
proposta d totalidade	al de R\$ 1.934,50 (um mil, novecentos e trin la Contratada, correspondente ao objeto definid do período aqui mencionado.	ta e quatro lo na Cláus	reais e cinquent	ta centavos). ( e instrumento,	Conforme e para a
proposta d totalidade CÓDIGO	al de R\$ 1.934,50 (um mil, novecentos e trin la Contratada, correspondente ao objeto definid do período aqui mencionado.	ta e quatro lo na Cláus  UNIDADE  MOLHO	reais e cinquent ula Primeira dest	ta centavos). ( e instrumento,  P.UNITÁRIO	Conforme e para a P. TOTAL

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/C3A9-979A-64FE-D37A e informe o código C3A9-979A-64FE-D37A



Comissão Setorial de Licitação

	COLHIDO NO DIA EM UNIDADE INDIVIDUAL EM MOLHOS		1:/	
16	CEBOLINHA DE BOA QUALIDADE, MOLHO COLHIDA NO DIA EM UNIDADE INDIVIDUAL EM MOLHOS	200	2,76	552,00
			Total:	1.934,50

- § 1º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação do fornecimento, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.
- § 2° O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, em até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a gentrega do objeto em estrito acordo com a especificação da Proposta.

  § 3° Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, e inciso II, alinea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

  \*\*CLÁUSULA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES\*\*

  A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

  \*\*CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS E FINANCEIROS\*\*

  As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na Lei go do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

  \*\*Parágrafo Único Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de recursos:\*

  Órgão: 13 Fundo Municipal de Educação

  Unidade Orçamentária: 13013 Fundo Municipal de Educação.

  Programa de Trabalho: 12.306.1009.2031 Merenda Escolar pelo Programa Compra Direta 30% FNDE Natureza da Despesas: 3390.30.99 Material de Consumo.

  Fonte de recurso: 15001000 Recursos Livres (Ordinário);

  15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

  CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE ENTREGA

  O prazo de entrega do objeto deverá ser de imediato, após a solicitação de fornecimento, emitida pela Contratante, nas quantidades ora estipuladas.

  Parágrafo Único Os produtos de deverão ser entregues no seguinte endereço: CENTRO esparados de deverão ser § 2º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, em até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/C3A9-979A-64FE-D37A e informe o código C3A9-979A-64FE-D37A



Comissão Setorial de Licitação



DIOCESANO, MONTEIRO/PB, não se responsabilizando a Prefeitura pelo serviço de entrega

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é de até 31 de dezembro de 2023 e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- Executar as entregas de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, incluindo todos os ônus de transporte, carga e descarga.
- II. - Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão e direção para o fornecimento completo e eficiente do objeto ora contratado;
- É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos materiais até o local nte;
   No caso do fornecedor oficial contratar um prestador de serviços para a entrega, será te tenha em seu poder cópia dos procedimentos normativos constantes no edital;
   Os produtos fornecidos deverão ser rigorosamente de acordo com as especificações do III. indicado pelo solicitante;
- IV. imprescindível que este tenha em seu poder cópia dos procedimentos normativos constantes no edital;
- Os produtos fornecidos deverão ser rigorosamente de acordo com as especificações do necessidade de substituição de um produto ou similar, uma amostra deste deverá ser aliação da comissão com até cinco dias de antecedência da entrega;

  Obedecer rigorosamente, as normas técnicas estabelecidas;

  É de responsabilidade da contratada a entrega dos produtos até o local especificado pela s condições de embalagens primárias, secundárias e/ou terciárias sem avarias;

  Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante entrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

  A Contratada obriga-se, ainda, a atender ao disposto no Art. 7°, inciso XXXIII da quanto ao trabalho de menores.

  Reconhecer os direitos da Contratante em rescindir o presente instrumento, no termos 8.666/93.

  Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tarifas. seguros. tributários. descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, escarga en compatibilidade com as obrigações assumidas; Edital. No caso de necessidade de substituição de um produto ou similar, uma amostra deste deverá ser encaminhada para avaliação da comissão com até cinco dias de antecedência da entrega;
  - VI.
- VII. Contratante em plenas condições de embalagens primárias, secundárias e/ou terciárias sem avarias;
- toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX. Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.
- X. do art. 77 da Lei Nº. 8.666/93.
- XI. embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, 💆 que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato que vier a ser assinado;
- Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento, ដ objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada;
- da Contratada;

   Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de e a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei

   Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas; dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei n°. 8.666/93;
  - XV.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://monteiro. 1



Comissão Setorial de Licitação

- XVI. - Os produtos deverão ser conferidos na presença do responsável pelo recebimento na Unidade solicitante, salientando-se que serão devolvidos aqueles que não estiverem de acordo com o Edital, ou seja diferente da amostra apresentada;
- XVII. - Toda e qualquer impugnação feita pela Contratante obrigará a Contratada a corrigir ou reparar e efetuar substituição do produto inadequado, sem qualquer ônus à Contratante, em até 03 (três) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
- Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão, sem prévia autorização da Contratante;
- Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

  A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

  I. Emitir Ordem de Fornecimento dos produtos;

  II. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;

  IV. Prestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;

  IVI. A contratante devolverá os produtos que não estiverem de acordo com as especificações vIII. A testar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;

  IV. Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/

  Fatura;

  X. Manter o equilibrio econômico-financeiro do presente Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, of contrato da produtos que não estiverem culpa sua, de seus empregados, of criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, of contratina da produtos que por dolo ou culpa sua, de seus empregados, of contratina da produtos que por dolo ou culpa sua, de seus empregados, of contratinal de seus empregados, of contratinal

criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, o prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

§ 1º - A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza

- trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste ಪ್ರ Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.
- § 2º Durante e após a vigência deste instrumento, a Contratada obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

acesse https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/C3A9-979A-64FE-D37A e informe o código C3A9-979A-64FE-D37A Para verificar a validade das assinaturas,





Comissão Setorial de Licitação



§ 3º - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos produtos, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

Parágrafo Único: A Contratante, por meio da secretaria requisitante designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E ADVERTÊNCIAS

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução do Contrato, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade requisitante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

- Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

#### II. - Multas:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por atrasos decorrentes de outros fornecimentos e/ou instalação inerentes aos termos contratados diretamente pelo
- outros fornecimentos e/ou instalação inerentes aos termos contratados diretamente pelo Município;

  b) Multa de 1% (um por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao produto não fornecido;
- desconto do valor correspondente ao produto não fornecido;

  c) Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

  d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

  e) A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

  f) As multas estipuladas no Edital da Chamada Pública nº 2.9.001/2023serão aplicadas nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

  g) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

  h) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução do presente, sem justificativa aceita p elo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou gordado a carretar, isolada ou gordado a carretar, isolada ou gordado acarretar, isolada ou gordado acarretar acar

- Assinado por 3 pessoas: Ll resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada cumulativamente, nas seguintes sanções:

#### III. - Advertência:







Comissão Setorial de Licitação



- a) Suspensão temporária do direito de participar de qualquer chamamento público e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;
- b) Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
- c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- d) As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.
- e) As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- f) Considerar-se-á justificado o atraso no atendimento somente nos seguintes casos:
- Epidemias;
- Cortes frequentes de energia elétrica e água;
- **Enchentes:**
- Impedimento de suprir os fornecimentos com materiais devido a interrupção das vias de acesso às mesmas:
- Acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos materiais;
- Escassez, falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;
- As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

  Considerar-se-â justificado o atraso no atendimento somente nos seguintes casos:

  Epidemias;

  Cortes frequentes de energia elétrica e água;

  Enchentes;

  Impedimento de suprir os fornecimentos com materiais devido a interrupção das vias de acesso às mesmas;

  Acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos materiais;

  Escassez, falta de materiais c/ou mão-de-obra no mercado;

   A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais vados à Administração.

   As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou prejuízo de outras medidas cabíveis.

   No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla previstação da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

  A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo prejuízo de untras medidas cabíveis.

  As multas estipuladas no Edital da Chamada Pública nº. 2.9.001/2023 serão aplicadas nas preguizo do a penalidades no Edital da Chamada Pública nº. 2.9.001/2023 serão aplicadas nas preguizo do uparcial das obrigações assumidas.

  Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso força maior.

  MA SEGUNDA DA RESCISÃO

  Esente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos provistas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

  MA TERCEIRA DA LEGALIDADE

  muta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica por me determina a legislação em vigor.

  MA OUARTA DOS CASOS OMISSOS

  asos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito. aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- VI. defesa;
  - VII.
- VIII. estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.
- hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- fortuito ou motivo de forca maior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGALIDADE

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



Comissão Setorial de Licitação



#### <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE</u>

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Monteiro - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Monteiro, 01 de março de 2023.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
PELA CONTRATANTE

Lotio Podrigues Quintans Katia rodrigues quintans Pela contratada

IESIEMUNHA	<b>.</b> S:		
Nome:			
CPF:		 	
Nome:			
CPF:			 



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C3A9-979A-64FE-D37A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUANA RACKEL MARTINS REMÍGIO (CPF 074.XXX.XXX-63) em 06/03/2023 10:55:31 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO (CPF 012.XXX,XXX-93) em 06/03/2023 10:55:54 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO (CPF 095.XXX.XXX-00) em 06/03/2023 13:59:01 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/C3A9-979A-64FE-D37A

